



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.349, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a construção do prédio do Fórum desta Comarca

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município das obras de construção do prédio do Fórum desta Comarca.

Artigo 2º. A construção do prédio do Fórum, objeto desta Lei, será executada em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização.

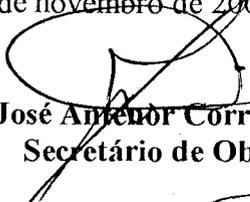
Artigo 3º. Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos do convênio, inclusive, aditando esse instrumento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, e recursos do orçamento vigente.

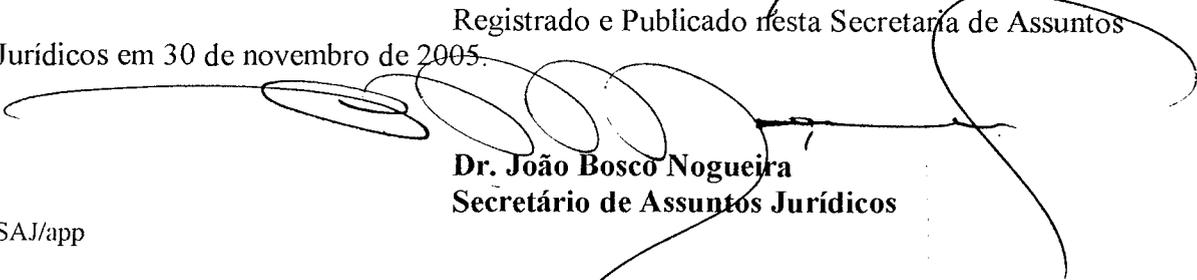
Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Eng. José Antenor Correa da Silva
Secretário de Obras

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos em 30 de novembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO